

ris de Polvora fina e trinta da de Guerra, todos de duas arrobas cada hum, o q' tudo recebeo o Major dos Voluntarios Reaes dessa Capitania, Thomas da Costa Correa Rebello, p.^a ahi entregar. E hé o Principe Regente Nosso Snr. Servido, q' V. S.^a mande logo as Certidoens da entrega destes Generos p.^a se remetterem ao referido Arcenal Real do Exercito, p.^a descarga do Almojarife delle. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Quelus em 19 de Maio de 1801 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

Carta do Secretario d' Estado participando ao General o haverem-se recebido os seus Off.^{es} N.^{os} 84, e 88 do Anno de 1799, e do proximo precedente com os N.^{os} 1 até 50, ficando S. A. R. na intelligencia do seu contheúdo etc.

Tendo dado resposta aos Officios de V. S.^a, q' precisavão de resolução, vou segurar-lhe q' forão entregues os que me dirigio debaixo dos N.^{os} 84, e 88 no anno de 1799, e no proximo precedente com os N.^{os} 1 até 50; ficando na intelligencia do seu contheúdo o Principe Regente Nosso Snr., a cuja Real Prezença elles subirão. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Quelus em 28 de Maio de 1801 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Castro e Mendonça.//.

Carta do dito Secretr.^a d' Estado remettendo o exemplar do Decreto expedido ao Dezembargo do Paço sobre a Declaração de Guerra com Espanha p.^a que se publique nesta Capitania etc.

O Principe Regente Nosso Senhor manda remetter a V. S.^a o Exemplar incluzo do Decreto expedido ao Dezembargo do Paço em data de 24 do mes proximo passado sobre a declaração de Guerra com Espanha, que S.A.R. Ordena se publique, e execute nessa Capitania naquillo im que lhe for applicavel. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Quelus em 3 de Junho de 1801 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

O Decreto se acha dentro da Carta acima

Carta do Secretario d' Estado remettendo as Copias dos Decretos de 27 de 7br.^o de 1787, e de 20 de 8br.^o de 1790, e da Carta Regia de 2 de 9br.^o de 1787, p.^a melhor observancia do Provimto dos Postos da Tropa paga, e Milicianos etc.

Constando na Real Prezença, que em algumas das Capitanias do Brazil senão observa com a devida exactidão o que se acha determinado a respeito do modo de provêr os Postos de Regimentos de Tropa paga, e de Milicias: Manda



Sua Alteza Real remetter a V. S.^a as Copias incluzas dos Decretos de 27 de 7br.^o de 1787, e de 20 de 8br.^o de 1790, e da Carta Regia de 2 de 9br.^o de 1787, p.^a que V. S.^a observe pontualmente as sobreditas Reaes Ordens, D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Quelus em 16 de Julho de 1801 — Visconde de Anadia — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

O Decreto de 27 de 7br.^o de 1787, e a Carta Regia de 2 de 9br.^o do dito anno de 1787, já se achão registados no L.^o dos Officios vindos do Ministerio no Governo do Ex.^{mo} Bernardo Joze de Lorenna, e o de 20 de 8br.^o de 1790, hé do theór Seguinte —

Por Decreto de 27 de 7br.^o de 1787 Fui servida Ordenar entre outras Providencias relativas ás Promoçoens, q' houverem de se fazer nos Corpos Militares do Estado do Brazil: Que os Officiaes propostos pelos Coroneis, ou os que em lugar d'elle Me propuzerem o Vice Rey, ou os Governadores, e Capitaens Generaes do dito Estado, entrarião logo a servir interinamente nos Postos vagos em que viessem propostos, vencendo os Soldos que lhes correspondessem; sem portanto adquirirem algum Direito aos mesmos Postos, em quanto não obtivessem a Minha Real confirmação: E rezultando na pratica desta Providencia graves inconvenientes a que hé preciso occorrer: Hei por bem ordenar, que a nenhum Official de qualquer graduacão que seja possa, nem ainda interinamente a ocupar o lugar em que for proposto antes de ser effectivamente provido por Decreto Meu, e por Patente assignada por Mim na forma determinada no Paragrafo 1.^o do Capitulo 13 do Regulamento de 1763; abolindo nesta conformidade o que se acha disposto no sobre dito Decreto de 27 de 7br.^o, na parte somente que respeita a entrarem logo a occupar os Postos vagos os Officiaes propostos nelles, vencendo os seus competentes Soldos: E ficando o dito Decreto em tudo o mais em seo vigor. O Conselho Ultramarino o tenha assim entendido, e expessa nesta conformidade as Ordens necessarias. Palacio de Quelus em 20 de 8br.^o de 1790 — Com a rubrica de sua Magestade — João Felippe da Fonseca.//.

Carta do Secretr.^o d' Estado participando a conclusão da Páz entre a Corte de Lisboa, e de Madrid, p.^a que nesta Capitania se fizesse constar, como igualm.^{te} tomar todas as precauçoens, p.^a evitar algú ataque que intentem os Francezes etc.

Tendo-se restabelecido a boa harmonia, e amizade entre esta Corte, e a de Madrid em consequencia da Paz, q' acaba de se concluir com El Rey Catholico: Hé o Príncipe Regen-